Ofício nº 45/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3366/2025; Mensagem nº 3172/2025** de 17 de julho de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID: Projeto de Lei 3366 de 17/07/2025 ID Projeto de Lei 3366 de 17/07/2025 (ID 1288131)
ID: Mensagem 3172 de 17/07/2025 ID Mensagem 3172 de 17/07/2025 (ID 1288135)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/07/2025 às 10:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1288153** e o código verificador **EA3F414F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 885	15/07/2025	1285703
2	Parecer 718	17/07/2025	1287613
3	Parecer Controle Interno 355	17/07/2025	1287731
4	Parecer 270	17/07/2025	1287879
5	Projeto de Lei 3366	17/07/2025	1288131
6	Mensagem 3172	17/07/2025	1288135

Referência: Processo nº 1-2631/2025. Docto ID: 1288153 v1

Memorando nº 885/SEMSAU/2025

À
Ilmo(a). Sr(a),
Representante do Departamento Contábil

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Saúde solicita, por meio deste, abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação Emendas MAC e PAP, nos termos da legislação vigente, referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde, classificadas como Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) e Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde (PAP), conforme detalhado a seguir:

INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Proposta nº 36000645122202500
Valor: R$ 1.000,000,00
Composição: Emenda nº 42720002
Programação: 10.302.0030.3004.0000
Elemento: 3.3.90.30.00
Fonte de recurso: 0.1.600.3110
Cod aplicação: 010.146
Ficha: a criar
Finalidade: Fortalecimento da rede dos serviços e na ampliação do acesso na melhoria dos indicadores de saúde de média complexidade nas unidades: Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga (CNES: 2496879), CAPS (CNES: 6168752) e TFD (CNES: 9392734). Os recursos visam garantir os serviços prestados aos usuários dos serviços na rede assistencial com condições qualitativas, eficazes, a fim de alcançar com primazia aos atendimentos especializados em consultas, aos mais diversos serviços contratuais de natureza especifica e continuada, através de manutenção de equipamentos, veículos e serviços, dentre os quais sejam materiais e produtos de ambulâncias, veículos do TFD, Raio-X, Ultrasson, eletrocardiograma e outros que façam parte do parque de estrutura funcional de atendimento aos munícipes nas unidade referenciadas.

Proposta nº 36000647216202500
Valor: R$ 400,000,00
Composição: Emenda nº 41730002
Programação: 10.302.0030.3004.0000
Elemento: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso: 0.1.600.3110
Cod aplicação: 010.146
Ficha: a criar
Finalidade: Tem como foco no fortalecimento da rede de serviços, na ampliação do acesso, na melhoria dos indicadores de saúde de atenção especializada e na garantia da efetividade das ações e serviços ofertados à população. Portanto é uma medida necessária, legítima e

fundamentada nas demandas assistenciais do município, garantindo a manutenção e o fortalecimento dos serviços públicos de saúde, atendendo aos princípios fundamentais individuais e coletivos e interesse público comunitário. Para atender os estabelecimentos de saúde sendo: Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga - CNES 2496879, Centro de Apoio Psicossocial-CAPS - CNES 6168752 e TFD -Tratamento Fora do Domicilio de OURO PRETO DO OESTE/RO CNES 9392734. Nesse sentido busca-se obter serviços prestados aos usuários dos serviços na rede assistencial com condições qualitativas, eficazes, a fim de alcançar com primazia aos atendimentos especializados em consultas, aos mais diversos serviços contratuais de natureza especifica e continuada, através de manutenção de equipamentos, veículos e serviços, dentre os quais sejam ambulâncias, veículos do TFD, Raio-X, Ultrasson, eletrocardiograma e outros que façam parte do parque de estrutura funcional de atendimento aos munícipes nas unidade referenciadas.

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (PAP)

Proposta nº 36000647337202500
Valor: R$ 1.000.000,00
Composição: Emenda nº 37060003
Programação: 10.301.0031.3003.0000
Elemento: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso: 0.1.600.3110
Cod aplicação: 010.146
Ficha: a criar
Finalidade: Visa fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), por meio da ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Saúde Bucal, garantindo a universalização do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade no atendimento à população. A ampliação da cobertura da APS é uma estratégia fundamental para o enfrentamento dos principais desafios de saúde pública, considerando que a Atenção Primária é a principal porta de entrada do sistema e exerce papel estruturante na organização das redes de atenção à saúde, com realização de campanhas e ações educativas de aprimoramento das políticas públicas, inclusive de atendimento as demandas de aumento e cobertura de câncer de colo do útero, atendimentos básicos e primários à comunidade adjacentes às unidades referenciadas. Centro de Saúde Ouro Preto CNES 2496895; Centro de Saúde Pedro Alves Bitencourte, CNES 5427037; Centro de Saúde Christovam Castilho Filho, CNES 5427010; Centro de Saúde Diferenciado do Distrito de Rondominas, CNES 5427053; Centro de Saúde Alcinei Bueno Souto de Jesus CNES 5427045; Centro de Saúde Carlos Chagas CNES 2496909; Centro de Saúde Bela Floresta CNES 5426987; Centro de Saúde Ana Nery CNES 2651300.

Proposta nº 36000647279202500
Valor: R$ 800,000,00
Composição: Emenda nº 40920001
Programação: 10.301.0031.3003.0000
Elemento: 3.3.90.39.00
Fonte de recurso: 0.1.600.3110
Cod aplicação: 010.146
Ficha: a criar
Finalidade: Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), por meio da ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Saúde Bucal, garantindo a universalização do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade no atendimento à população. A ampliação da cobertura da APS é uma estratégia fundamental para o enfrentamento dos principais desafios de saúde pública, considerando que a Atenção Primária é a principal porta de entrada do sistema e exerce papel estruturante na organização das redes de atenção à saúde, em que pese se verifica que ainda está baixa a adesão da população aos meios capazes de satisfazer as condicionalidades de atendimento equitativo da comunidade a ação de atenção primaria. Com isso propõe-se que seja expandido ainda mais os atendimentos básicos à universalização da saúde através das unidades básicas e serviços à população, com serviços prestados qualificados

de forma a proporcionar aos usuários dos serviços condições mais uniformes nos atendimentos, inclusive na imunização da população atendida.

Proposta nº 36000647410202500
Valor: R$ 2.500,000,00
Composição: Emenda nº 92240005
Programação: 10.301.0031.3003.0000
Elemento: 3.3.90.30.00
Fonte de recurso: 0.1.600.3110
Cod aplicação: 010.146
Ficha: a criar
Finalidade: Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), por meio da ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Saúde Bucal, garantindo a universalização do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade no atendimento à população. A ampliação da cobertura da APS é uma estratégia fundamental para o enfrentamento dos principais desafios de saúde pública, considerando que a Atenção Primária é a principal porta de entrada do sistema e exerce papel estruturante na organização das redes de atenção à saúde, com realização de campanhas e ações educativas de aprimoramento das políticas públicas, inclusive de atendimento as demandas de aumento e cobertura de câncer de colo do útero, atendimentos básicos e primários à comunidade adjacentes às unidades referenciadas. Centro de Saúde Ouro Preto CNES 2496895; Centro de Saúde Pedro Alves Bitencourte, CNES 5427037; Centro de Saúde Christovam Castilho Filho, CNES 5427010; Centro de Saúde Diferenciado do Distrito de Rondominas, CNES 5427053; Centro de Saúde Alcinei Bueno Souto de Jesus CNES 5427045; Centro de Saúde Carlos Chagas CNES 2496909; Centro de Saúde Bela Floresta CNES 5426987; Centro De Saúde Ana Nery CNES 2651300.

Diante do exposto, solicitamos as devidas providências para abertura de crédito adicional suplementar, tendo como fonte o excesso de arrecadação, e com respaldo em lei autorizativa vigente.

Segue em anexo as propostas para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 16/07/2025 às 11:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1285703** e o código verificador **CC8F5C28**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta n.º 36000645122202500 EMENDA 42720002	15/07/2025	1285781
2	Proposta nº 36000647216202500 Emenda 41730002	15/07/2025	1285806
3	Proposta n.º 36000647337202500 Emenda 37060003	15/07/2025	1285888
4	Proposta n.º 36000647279202500 Emenda 40920001	15/07/2025	1285900
5	Proposta n.º 36000647410202500 Emenda 92240005	15/07/2025	1285904
6	Tabela InvestSUS	15/07/2025	1285960

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 45	17/07/2025	1288153

Parecer CONTABIL nº 718/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2631/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU**, conforme Memorando 885 de 15/07/2025 (ID 1285703) **e seus ANEXOS conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para garantir a manutenção de serviços especializados e infraestrutura - MAC (ambulâncias, veículos do TFD, equipamentos de diagnóstico e demais itens do parque funcional), assegurando atendimento qualificado à população, bem como fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), por meio da ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Saúde Bucal, garantindo a universalização do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade no atendimento à população, com realização de campanhas e ações educativas de aprimoramento das políticas públicas, inclusive de atendimento as demandas de aumento e cobertura de câncer de colo do útero, atendimentos básicos e primários à comunidade adjacentes às unidades referenciadas.

UG: 10 Secretaria de Saúde
Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde
Incremento MAC
Proposta nº: 3600064**122**202500
Emenda nº: 42720002
Programatica: 10.302.0030.3004.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-102
Ficha: 579
Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Proposta nº: 3600064**216**202500
Emenda nº: 41730002
Programatica: 10.302.0030.3004.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-103
Ficha: 580
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Total MAC - R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Incremento PAP
Proposta nº: 3600064**337**202500
Emenda nº: 37060003
Programatica: 10.301.0031.3003.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-104
Ficha: 581
Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Proposta nº: 3600064**279**202500
Emenda nº: 40920001
Programatica: 10.301.0031.3003.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-105
Ficha: 582
Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Proposta nº: 3600064**410**202500
Emenda nº: 92240005
Programatica: 10.301.0031.3003.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-106
Ficha: 583
Valor: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Total PAP R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)
==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADACAO decorrente das Propostas conforme Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064741 de 17/07/2025 (ID 1287614) Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064733 de 17/07/2025 (ID 1287615) Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064727 de 17/07/2025 (ID 1287616) Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064721 de 17/07/2025 (ID 1287617) e Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064512 de 17/07/2025 (ID 1287618) em referencia a contas vinculadas, no valor de **R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais),** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 885 de 15/07/2025 (ID 1285703), conforme Minuta de Mensagem 001 de 16/07/2025 (ID 1287275).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 17 de Julho de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 17/07/2025 às 06:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1287613** e o código verificador **E3337C49**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064741	17/07/2025	1287614
2	Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064733	17/07/2025	1287615
3	Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064727	17/07/2025	1287616
4	Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064721	17/07/2025	1287617
5	Proposta FNS FUNDO A FUNDO INCREMENTO TEMPORARIO 3600064512	17/07/2025	1287618

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 45	17/07/2025	1288153

Referência: Processo nº 1-2631/2025. Docto ID: 1287613 v1

Parecer nº 355/CSCI/2025

Considerando o Memorando 885 de 15/07/2025 (ID 1285703) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender a Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), referente as propostas oriundas do Ministério da Saúde. classificadas como Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) e Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde (PAP).

O Parecer 718 de 17/07/2025 (ID 1287613) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 17/07/2025 às 08:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1287731** e o código verificador **71472764**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 45	17/07/2025	1288153

Referência: Processo nº 1-2631/2025. Docto ID: 1287731 v1

PARECER JURÍDICO Nº 270/2025

AUTOS Nº 2631/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 17/07/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

*Considerando o Memorando 885 de 15/07/2025 (ID 1285703) que se trata de Projeto de Lei para a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais)** para atender a Secretaria Municipal Saúde SEMSAU, para garantir a manutenção de serviços especializados e infraestrutura - MAC (ambulâncias, veículos do TFD, equipamentos de diagnóstico e demais itens do parque funcional), assegurando atendimento qualificado à população, bem como fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), por meio da ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Saúde Bucal, garantindo a universalização do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade no atendimento à população, com realização de campanhas e ações educativas de aprimoramento das políticas públicas, inclusive de atendimento as demandas de aumento e cobertura de câncer de colo do útero, atendimentos básicos e primários à comunidade adjacentes às unidades referenciadas.*
.

O Parecer 718 de 17/07/2025 (ID 1287613) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1287731, entendendo que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle

dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***
> ***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.***
> ***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***
> ***§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "***

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Mariana Ganança Leonardo
Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**270**	**17/07/2025**

ID: **1287879**
CRC: **A1E4C712**
Processo: **1-2631/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **17/07/2025 09:05:55** Finalização: **17/07/2025 09:07:07**

Processo

Documento

MD5: **5D4E73FDD7902A0B1DD004D0F89A2D97**

SHA256: **17A2E8DC278E68F691EA4BF75CF69AB7E6D8AD5B00454889C0E2F78188CEB290**

Súmula/Objeto:

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/07/2025 09:05:55

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/07/2025 09:05:55

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 45	17/07/2025	1288153

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	17/07/2025 09:07:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1287879 e o CRC A1E4C712.

PROJETO Nº 3366, DE 17 DE JULHO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 5.700.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

579	10.302.0030.3004.0000	Programa Mais Assistência	1.000.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 102	MAC - Proposta nº 36000645122202500, Eme	
580	10.302.0030.3004.0000	Programa Mais Assistência	400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 103	MAC - Proposta nº 36000647216202500, Eme	
581	10.301.0031.3003.0000	Programa Mais Saúde	1.000.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 104	PAP - Proposta nº 36000647337202500, Eme	
582	10.301.0031.3003.0000	Programa Mais Saúde	800.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 105	PAP - Proposta nº 36000647279202500, Eme	
583	10.301.0031.3003.0000	Programa Mais Saúde	2.500.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 106	PAP - Proposta nº 36000647410202500, Eme	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação: **5.700.000,00**

Fontes de Recurso		
1	600	5.700.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 17 de julho de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 885/SEMSAU/2025 ID 1285703

ID: 1288131 e CRC: 0DEAFD73

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3366**	**17/07/2025**

ID: **1288131**
CRC: **0DEAFD73**
Processo: **1-2631/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **17/07/2025 10:00:52** Finalização: **17/07/2025 10:02:03**

Processo | Documento

MD5: **79530329F18E240C32C28E948CFCA6B3**

SHA256: **8F19C742A66AC3F3B19AFDAF0BF684C7D95B82F7C1064C8122F28057253BCA89**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3366 - SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/07/2025 10:00:52

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/07/2025 10:00:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 45	17/07/2025	1288153

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/07/2025 10:32:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1288131 e o CRC 0DEAFD73.

Mensagem nº. 3172/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3366/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito para garantir a manutenção de serviços especializados e infraestrutura - MAC (ambulâncias, veículos do TFD, equipamentos de diagnóstico e demais itens do parque funcional), assegurando atendimento qualificado à população, bem como fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), por meio da ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Saúde Bucal, garantindo a universalização do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade no atendimento à população, com realização de campanhas e ações educativas de aprimoramento das políticas públicas, inclusive de atendimento as demandas de aumento e cobertura de câncer de colo do útero, atendimentos básicos e primários à comunidade adjacentes às unidades referenciadas.

UG: 10 Secretaria de Saúde

Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde

Incremento MAC

Proposta nº: 36000645**122**202500
Emenda nº: 42720002
Programatica: 10.302.0030.3004.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-102
Ficha: 579
Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Proposta nº: 36000647**216**202500
Emenda nº: 41730002
Programatica: 10.302.0030.3004.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-103

Ficha: 580
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Total MAC - R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Incremento PAP

Proposta nº: 36000647**337**202500
Emenda nº: 37060003
Programatica: 10.301.0031.3003.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-104
Ficha: 581
Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Proposta nº: 36000647**279**202500
Emenda nº: 40920001
Programatica: 10.301.0031.3003.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-105
Ficha: 582
Valor: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Proposta nº: 36000647**410**202500
Emenda nº: 92240005
Programatica: 10.301.0031.3003.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30-00
Fonte de Recursos: 0.1.600.3110
Codigo Aplicacao: 600-106
Ficha: 583
Valor: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Total PAP R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 885/SEMSAU/2025 ID** Memorando 885 de 15/07/2025 (ID 1285703) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 17 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/07/2025 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1288135** e o código verificador **54DF91B1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 45	17/07/2025	1288153

Referência: Processo nº 1-2631/2025. Docto ID: 1288135 v1